



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
38º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Inf da Gu Fx BA/ 1851)  
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2024 – SALC/38º BI  
NUP: 64064.001227/2024-96

ASSUNTO: Chamada Pública Nr 01/2024 – 38º BI

**OBJETO:** Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos–PAA.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No dia 2 de maio de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr Ten Cel THIAGO GARCIA PEREIRA, Ordenador de Despesas, resolve:

1) **ADJUDICAR** o objeto aos fornecedores abaixo relacionados, para os itens indicados, com as respectivas quantidades, preços unitários e valores totais, conforme segue:

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CACHOEIRINHA E SABÃO - APRUCAS**

Item	Materiais	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Abóbora in natura, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1400	RS 4,25	R\$5.950,00
3	Abobrinha in natural, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	400	RS 4,00	R\$1.600,00
4	Aipim in natura, de primeira qualidade, safra nova, bem formado, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	1000	RS 4,06	R\$4.060,00
5	Alface Americana, de primeira qualidade, fresco, não murcho, com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Un	5000	RS 3,03	R\$15.150,00
6	Alface lisa, de primeira qualidade, fresco, não murcho, com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Un	5000	RS 2,95	R\$14.750,00
7	Banana da Terra, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	400	RS 5,60	R\$2.240,00
8	Banana Nanica, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1000	RS 4,80	R\$4.800,00
9	Banana Prata, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar	Kg	3000	RS 5,21	R\$15.630,00

	bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.				
10	Batata Doce, de primeira qualidade, compacta e firme, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	2000	RS 4,24	RS\$8.480,00
13	Beterraba, de primeira qualidade, compacta e firme, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	2000	RS 4,22	RS\$8.440,00
15	Cebolinha, fresca, não murcha, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, .	Mç	3000	RS 3,70	RS\$11.100,00
18	Coentro, fresco, não murcho, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Mç	2000	RS 4,00	RS\$8.000,00
19	Couve Manteiga, de primeira qualidade, fresco, não murcho com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação	Kg	3000	RS 4,50	RS\$13.500,00
23	Jiló, de primeira qualidade, sem rachadura, fresca, acondicionada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	200	RS 4,82	RS\$964,00
33	Melancia, de primeira qualidade, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	3000	RS 4,68	RS\$14.040,00
36	Quiabo, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	600	RS 13,53	RS\$8.118,00
38	Repolho Verde, tamanho médio ou grande, de primeira qualidade, com folhas compactas e com consistência, firme, bem formado, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	1500	RS 4,08	RS\$6.120,00
39	Salsa, fresca, não murcha, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Mç	3000	RS 3,60	RS\$10.800,00
40	Tangerina Pokan, madura, de primeira qualidade, sem rachadura, fresca, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1600	RS 4,80	RS\$7.680,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS\$161.422,00</b>

### COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES – CLAC

Item	Materiais	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
46	Queijo Tipo Mozzarella (muzzarella ou mussarela). Embalagem primária a vácuo de 3 a 5 kg cada, atóxica, resistente e que confira ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. O produto deve estar em conformidade com a Portaria nº364 de 04 de setembro de 1997 do Ministério de Agricultura e do Abastecimento que aprova o "Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Queijo Mozzarella (Muzzarela ou Mussarela)" e NTA 11 (Normas Técnicas para Queijos - Decreto nº12.486 de 20/10/78).	Kg	1000	RS 44,38	RS\$44.380,00
47	Queijo minas frescal temperatura de conservação 0 a 10 °C; prazo de validade: 60 dias a contar da data de entrega em embalagem fechada e resfriada. O produto deve estar em conformidade com a NTA 11 (Normas Técnicas para Queijos - Decreto nº12.486 de 20/10/78).	Kg	500	RS 37,68	RS\$18.840,00
48	Iogurte, ingrediente fermento lácteo, ingredientes adicionais aromatizantes naturais, polpa frutas, com prazo de validade, temperatura de conservação de 0 a 10°	Kg	200	RS 6,51	RS\$1.302,00
49	Iogurte, ingredientes leite integral, tipo polpa de fruta natural,	Kg	200	RS 6,18	RS\$1.236,00

	homogeneizado, sabores diversos.				
50	Manteiga, com sal, pote de 200 gramas	Un	500	RS 11,76	RS5.880,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 71.638,00</b>

Declaro para fins do disposto no inciso I do Art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, que o preço adjudicado está compatível com o preço estimado na Chamada Pública 01/2024.

2) **HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo nº 09/2024, Chamada Pública nº 01/2024.

Vila Velha/ES, 2 de maio de 2024.



**THIAGO GARCIA PEREIRA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
38º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Inf da Gu Fx BA/ 1851)  
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**RESULTADO**

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CACHOEIRINHA E SABÃO - APRUCAS**

<b>Item</b>	<b>Materiais</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
2	Abóbora in natura, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1400	<b>R\$ 4,25</b>	R\$5.950,00
3	Abobrinha in natural, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	400	<b>R\$ 4,00</b>	R\$1.600,00
4	Aipim in natura, de primeira qualidade, safra nova, bem formado, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	1000	<b>R\$ 4,06</b>	R\$4.060,00
5	Alface Americana, de primeira qualidade, fresco, não murcho, com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Un	5000	<b>R\$ 3,03</b>	R\$15.150,00
6	Alface lisa, de primeira qualidade, fresco, não murcho, com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Un	5000	<b>R\$ 2,95</b>	R\$14.750,00
7	Banana da Terra, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	400	<b>R\$ 5,60</b>	R\$2.240,00
8	Banana Nanica, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1000	<b>R\$ 4,80</b>	R\$4.800,00
9	Banana Prata, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	3000	<b>R\$ 5,21</b>	R\$15.630,00
10	Batata Doce, de primeira qualidade, compacta e firme, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	2000	<b>R\$ 4,24</b>	R\$8.480,00
13	Beterraba, de primeira qualidade, compacta e firme, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	2000	<b>R\$ 4,22</b>	R\$8.440,00
15	Cebolinha, fresca, não murcha, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, .	Mç	3000	<b>R\$ 3,70</b>	R\$11.100,00
18	Coentro, fresco, não murcho, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Mç	2000	<b>R\$ 4,00</b>	R\$8.000,00
19	Couve Manteiga, de primeira qualidade, fresco, não murcho com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração	Kg	3000	<b>R\$ 4,50</b>	R\$13.500,00

	uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação				
23	Jiló, de primeira qualidade, sem rachadura, fresca, acondicionada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	200	<b>R\$ 4,82</b>	R\$964,00
33	Melancia, de primeira qualidade, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	3000	<b>R\$ 4,68</b>	R\$14.040,00
36	Quiabo, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	600	<b>R\$ 13,53</b>	R\$8.118,00
38	Repolho Verde, tamanho médio ou grande, de primeira qualidade, com folhas compactas e com consistência, firme, bem formado, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	1500	<b>R\$ 4,08</b>	R\$6.120,00
39	Salsa, fresca, não murcha, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Mç	3000	<b>R\$ 3,60</b>	R\$10.800,00
40	Tangerina Pokan, madura, de primeira qualidade, sem rachadura, fresca, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1600	<b>R\$ 4,80</b>	R\$7.680,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$161.422,00</b>

Vila Velha/ES, 30 de abril de 2024.

IRAN CAPUTO

REGO:12530942765

Assinado de forma digital por IRAN  
CAPUTO REGO:12530942765  
Dados: 2024.04.30 13:20:41 -03'00'

**IRAN CAPUTO REGO – 2º Sgt**

Adjunto da Comissão Permanente de Licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
38º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Inf da Gu Fx BA/ 1851)  
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**RESULTADO**

**COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES – CLAC**

<b>Item</b>	<b>Materiais</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
46	Queijo Tipo Mozzarella (muzzarella ou mussarela). Embalagem primária a vácuo de 3 a 5 kg cada, atóxica, resistente e que confira ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. O produto deve estar em conformidade com a Portaria nº364 de 04 de setembro de 1997 do Ministério de Agricultura e do Abastecimento que aprova o “Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Queijo Mozzarella (Muzzarela ou Mussarela)” e NTA 11 (Normas Técnicas para Queijos - Decreto nº12.486 de 20/10/78).	Kg	1000	<b>R\$ 44,38</b>	R\$44.380,00
47	Queijo minas frescal temperatura de conservação 0 a 10 °C; prazo de validade: 60 dias a contar da data de entrega em embalagem fechada e resfriada. O produto deve estar em conformidade com a NTA 11 (Normas Técnicas para Queijos - Decreto nº12.486 de 20/10/78).	Kg	500	<b>R\$ 37,68</b>	R\$18.840,00
48	Iogurte, ingrediente fermento lácteo, ingredientes adicionais aromatizantes naturais, polpa frutas, com prazo de validade, temperatura de conservação de 0 a 10°	Kg	200	<b>R\$ 6,51</b>	R\$1.302,00
49	Iogurte, ingredientes leite integral, tipo polpa de fruta natural, homogeneizado, sabores diversos.	Kg	200	<b>R\$ 6,18</b>	R\$1.236,00
50	Manteiga, com sal, pote de 200 gramas	Un	500	<b>R\$ 11,76</b>	R\$5.880,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 71.638,00</b>

Vila Velha/ES, 30 de abril de 2024.

IRAN CAPUTO

REGO:1253094276

5

IRAN CAPUTO REGO – 2º Sgt

Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

Assinado de forma digital por

IRAN CAPUTO

REGO:12530942765

Dados: 2024.04.30 13:22:06  
-03'00'



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
38º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Inf da Gu Fx BA/1851)  
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

## CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº **06/2024** DE  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA DEFESA, POR  
INTERMÉDIO DO **38º**  
**BATALHÃO DE INFANTARIA**, E  
A **ASSOCIAÇÃO DE**  
**PRODUTORES RUAIS DE**  
**CACHOEIRINHA E SABÃO -**  
**APRUCAS.**

A União, por intermédio do **38º Batalhão de Infantaria (38º BI)**, sediada na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, CEP 29100-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.576.726/0001-41**, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel THIAGO GARCIA PEREIRA, Comandante do 38º Batalhão de Infantaria, nomeado pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF nº 079.776.497-64, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS DE CACHOEIRINHA E SABÃO - APRUCAS com sede à ESTRADA PRINCIPAL s/nº, CACHOEIRINHA, CARIACIA/ES, CEP: 29.159-899, Telefone: (27) 99637-9780, E-mail: aprucasrural@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 35.964.105/0001-45, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO GERALDO FACCO, inscrito no CPF sob o nº 143.468.877-16, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública,

de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Materiais	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Abóbora in natura, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1400	<b>RS 4,25</b>	R\$5.950,00
2	Abobrinha in natural, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	400	<b>RS 4,00</b>	R\$1.600,00
3	Aipim in natura, de primeira qualidade, safra nova, bem formado, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	1000	<b>RS 4,06</b>	R\$4.060,00
4	Alface Americana, de primeira qualidade, fresco, não murcho, com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Un	5000	<b>RS 3,03</b>	R\$15.150,00
5	Alface lisa, de primeira qualidade, fresco, não murcho, com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Un	5000	<b>RS 2,95</b>	R\$14.750,00
6	Banana da Terra, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	400	<b>RS 5,60</b>	R\$2.240,00
7	Banana Nanica, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1000	<b>RS 4,80</b>	R\$4.800,00
8	Banana Prata, de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvidas, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	3000	<b>RS 5,21</b>	R\$15.630,00
9	Batata Doce, de primeira qualidade, compacta e firme, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	2000	<b>RS 4,24</b>	R\$8.480,00
10	Beterraba, de primeira qualidade, compacta e firme, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	2000	<b>RS 4,22</b>	R\$8.440,00
11	Cebolinha, fresca, não murcha, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, .	Mç	3000	<b>RS 3,70</b>	R\$11.100,00
12	Coentro, fresco, não murcho, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Mç	2000	<b>RS 4,00</b>	R\$8.000,00

13	Couve Manteiga, de primeira qualidade, fresco, não murcho com folhas frescas e tenras, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e compacta, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação	Kg	3000	<b>RS 4,50</b>	R\$13.500,00
14	Jiló, de primeira qualidade, sem rachadura, fresca, acondicionada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	200	<b>RS 4,82</b>	R\$964,00
15	Melancia, de primeira qualidade, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	3000	<b>RS 4,68</b>	R\$14.040,00
16	Quiabo, de primeira qualidade, safra nova, bem formada, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	600	<b>RS 13,53</b>	R\$8.118,00
17	Repolho Verde, tamanho médio ou grande, de primeira qualidade, com folhas compactas e com consistência, firme, bem formado, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Kg	1500	<b>RS 4,08</b>	R\$6.120,00
18	Salsa, fresca, não murcha, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Mç	3000	<b>RS 3,60</b>	R\$10.800,00
19	Tangerina Pokan, madura, de primeira qualidade, sem rachadura, fresca, sem danos físicos e mecânicos oriundos no manuseio e transporte.	Kg	1600	<b>RS 4,80</b>	R\$7.680,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$161.422,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024/25, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504  
 Fonte: 1000000000  
 Programa de Trabalho: 171397  
 Elemento de Despesa: 339030  
 PI: E6SUPLJA1QR

### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após a data da assinatura deste contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 161.422,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais).

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 3, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses após da data da assinatura deste contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Velha - ES, 6 de maio de 2024.

THIAGO GARCIA PEREIRA – Tenente Coronel  
Ordenador de Despesas do 38º Batalhão de Infantaria

gov.br

Documento assinado digitalmente  
EDUARDO GERALDO FACCO  
Data: 09/05/2024 11:14:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO GERALDO FACCO  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS DE CACHOEIRINHA E SABÃO - APRUCAS

### TESTEMUNHAS:

1- IRAN CAPUTO Assinado de forma digital por IRAN CAPUTO  
REGO:12530942765 REGO:12530942765  
42765 Dados: 2024.05.14 15:24:39 -03'00'

IRAN CAPUTO REGO

2- LEONARDO Assinado de forma digital por LEONARDO PINTO  
PINTO REGO:0226954 REGO:0226954  
LEAO:0226954 Dados: 2024.05.14 15:38:06 -03'00'

LEONARDO PINTO LEÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
38º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Inf da Gu Fx BA/1851)  
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

## CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 07/2024 DE  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA DEFESA, POR  
INTERMÉDIO DO 38º  
BATALHÃO DE INFANTARIA, E  
A COOPERATIVA DE  
LATICÍNIOS DE ALFREDO  
CHAVES – CLAC.

A União, por intermédio do **38º Batalhão de Infantaria (38º BI)**, sediada na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, CEP 29100-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.576.726/0001-41**, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel THIAGO GARCIA PEREIRA, Comandante do 38º Batalhão de Infantaria, nomeado pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF nº 079.776.497-64, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES – CLAC com sede à RODOVIA GIUSEPPE CETTO, S/Nº, CACHOEIRA ALTA, ALFREDO CHAVES - ES, CEP: 29.240-000, Telefone: (27) 3269-1171, E-mail: clac@clacnet.coop.br, inscrita no CNPJ sob nº 31.707.409/0001-76, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ROLMAR BOTECHIA, inscrito no CPF sob o nº 324.524.207-78, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimentação Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Materiais	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	Queijo Tipo Mozzarella (muzzarella ou mussarela). Embalagem primária a vácuo de 3 a 5 kg cada, atóxica, resistente e que confira ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. O produto deve estar em conformidade com a Portaria nº364 de 04 de setembro de 1997 do Ministério de Agricultura e do Abastecimento que aprova o "Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Queijo Mozzarella (Muzzarella ou Mussarela)" e NTA 11 (Normas Técnicas para Queijos - Decreto nº12.486 de 20/10/78).	Kg	1000	<b>RS 44,38</b>	R\$44.380,00
21	Queijo minas frescal temperatura de conservação 0 a 10 °C; prazo de validade: 60 dias a contar da data de entrega em embalagem fechada e resfriada. O produto deve estar em conformidade com a NTA 11 (Normas Técnicas para Queijos - Decreto nº12.486 de 20/10/78).	Kg	500	<b>RS 37,68</b>	R\$18.840,00
22	Iogurte, ingrediente fermento lácteo, ingredientes adicionais aromatizantes naturais, polpa frutas, com prazo de validade, temperatura de conservação de 0 a 10°	Kg	200	<b>RS 6,51</b>	R\$1.302,00
23	Iogurte, ingredientes leite integral, tipo polpa de fruta natural, homogeneizado, sabores diversos.	Kg	200	<b>RS 6,18</b>	R\$1.236,00
24	Manteiga, com sal, pote de 200 gramas	Un	500	<b>RS 11,76</b>	R\$5.880,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 71.638,00</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

## 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024/25, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

## **5. CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após a data da assinatura deste contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 71.638,00 (setenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais).

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.



- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 3, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses após da data da assinatura deste contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Velha - ES, 6 de maio de 2024.

THIAGO GARCIA PEREIRA – Tenente Coronel  
Ordenador de Despesas do 38º Batalhão de Infantaria

Assinado digitalmente por ROLMAR BOTECCIA  
32452420778  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0483077000134,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RBFB, OU=CPPE A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=Assinatura, CN=ROLMAR BOTECCIA,  
32452420778  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: via digitalização de assinatura aqui.  
Data: 2024.05.14 10:55:03-03'00'  
Fossil: PrivatePDF, Versão: 10.1.0

ROLMAR BOTECCIA  
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES – CLAC

### TESTEMUNHAS:

1- IRAN CAPUTO Assinado de forma digital  
por IRAN CAPUTO  
REGO:1253094  
2765 DADOS:2024.05.14 15:18:45  
-03'00'

IRAN CAPUTO REGO

2- LEONARDO Assinado de forma digital  
por LEONARDO PINTO  
LEAO:022695450  
10 DADOS:2024.05.14  
15:26:54 -03'00'

LEONARDO PINTO LEÃO